



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO USINA SÃO TOMÉ S/A. (Usaçúcar - Rondon)



PERÍODO DA AÇÃO: 23/06 a 02/07/2009

LOCAL: Rondon - PR

ATIVIDADE: Cultivo de cana-de-açúcar

INDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D)	DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	6
E)	DA LOCALIZAÇÃO	6
F)	INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	6
G)	RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	6
H)	DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	14
I)	DAS IRREG. SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	15
J)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL	18
L)	CONCLUSÃO	20

ANEXOS

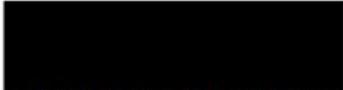
1)	LISTAGEM DE TRABALHADORES	A001 a A004
2)	TERMOS DE VERIFICAÇÃO FÍSICA	A005 a A009
3)	RELAÇÃO DE DOC. A SEREM APRESENTADOS	A010 a A011
4)	DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA	A012 a A031
5)	ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO	A032 a A088
6)	CONTRATOS DE TRABALHO	A089 a A099
7)	DOCUMENTAÇÃO TRANSP. TRABALHADORES	A100 a A117
8)	RELATÓRIO GERENCIAL DE SALÁRIOS	A118 e A127
9)	RELAÇÃO EMPREGADOS RURÍCULAS	A128 a A146
10)	ATA DE REUNIÃO	A147
11)	TERMO DE DECLARAÇÃO	A148 a A149
12)	AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	A150 e A184

EQUIPE

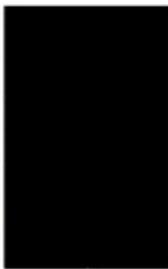
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

	Auditor Fiscal Trabalho	CIF	
	Auditora Fiscal Trabalho	CIF	

Coordenadores

	Auditora Fiscal Trabalho	CIF	
	Auditora Fiscal Trabalho	CIF	

Sub-Coordenadoras

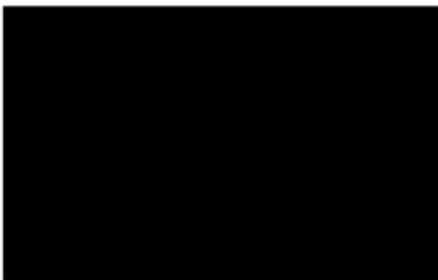
	Auditora Fiscal Trabalho	CIF	
	Auditor Fiscal Trabalho	CIF	
	Auditora Fiscal Trabalho	CIF	
	Auditor Fiscal Trabalho	CIF	
	Auditor Fiscal Trabalho	CIF	
	Auditor Fiscal Trabalho	CIF	
	Auditora Fiscal Trabalho	CIF	

	Motorista	
	Motorista	

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

	Procurador	
	Motorista	

POLÍCIA FEDERAL

	APF	
	PPF	

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 23/06 a 02/07/2009
- 2) **Empregador:** Usina São Tomé S/A.
- 3) **CNPJ:** 02.334.471/0003-23
- 4) **LOCALIZAÇÃO:** Rod. PR 492, Km 47 s/n, Zona Rural, Rondon/PR. CEP: 87.800-000
- 5) **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- ↳ **Empregados alcançados:** 1521
 - Homem: 1319
 - Mulher: 202
 - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00
- ↳ **Empregados registrados sob ação fiscal:** 00
 - Homem: 00
 - Mulher: 00
 - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00
- ↳ **Empregados resgatados:** 00
 - Homem: 00
 - Mulher: 00
 - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 00
- Valor bruto da rescisão:** R\$ 0,00
- Valor líquido da rescisão:** R\$ 0,00
- ↳ **Número de Autos de Infração lavrados:** 13
- ↳ **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 00
- ↳ **Número de CTPS emitidas:** 00
- ↳ **Termos de apreensão e guarda:** 00
- ↳ **Termo de interdição:** 00
- ↳ **Número de CAT emitidas:** 00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. Do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	014204460	0013986	Art. 459, § 1º, da CLT	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
2	014204509	0003948	Art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT	Deixar de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais.
3	014204460	1313630	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
4	014204487	1314173	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.2, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter em funcionamento, por estabelecimento, a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.
5	014204410	1312774	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Transportar trabalhadores em veículo de transporte coletivo de passageiros que não possua autorização emitida pela autoridade de trânsito competente.
6	014204444	1314726	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.
7	014204479	1312022	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.11.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador ou deixar de substituir as ferramentas disponibilizadas ao trabalhador, quando necessário.
8	014204428	1313622	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.3 NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer água para banho em desacordo com os usos e costumes da região ou com a forma estabelecida em convenção ou acordo coletivo.
9	014204452	1314645	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
10	014204436	1313088	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.
11	014204525	1310283	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.
12	014204533	1310011	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de garantir adequadas condições de trabalho, higiene e conforto para todos os trabalhadores, segundo as especificidades de cada atividade.
13	014204517	1040286	Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 4.2 da NR-4, com redação da Portaria nº 33/1983.	Manter serviço especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho dimensionado em desacordo com o Quadro II da NR-4.

D) DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Tomou-se conhecimento de que trabalhadores dos estados do Ceará, Alagoas e Maranhão haviam sido transportados para a filial da Usina São Tomé, em Rondon – PR, para desenvolverem a atividade de corte de cana-de-açúcar. Segundo informações as condições dos alojamentos eram precárias e havia irregularidades nas contratações.

E) LOCALIZAÇÃO

Parte-se de Rondon em direção à Paraíso do Norte, no Km 28 da rodovia entra-se à esquerda no sentido de Nova Aliança. Percorre-se a cidade de Nova Aliança e entra-se à esquerda na rua da caixa d'água da Sanepar. Segue-se por mais 10 km até a frente de trabalho. Coordenadas: S23°10'0.5.1" W052°36'33.0"

F) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

A Usina São Tomé é uma sociedade por ações, que tem como objeto o exercício das atividades de compra, venda e exportação de produtos agrícolas e pecuários; cultivo de cana-de-açúcar; industrialização de cana-de-açúcar, álcool, açúcar e derivados; participações em outras empresas; importação e exportação de produtos e insumos da linha de sua industrialização; importação de derivados de petróleo; e, geração e comercialização de energia elétrica, conforme demonstra documentação apresentada pela empresa que se encontra anexada às fls. A012 a A031.

G) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Em fiscalização iniciada no dia 26/06/2009 nas frentes de trabalho da Usaçúcar, filial da Usina São Tomé em Rondon - PR, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, constatou a presença de diversos trabalhadores que faziam a limpeza do campo. Esse trabalho consistia no recolhimento de restos de cana-de-açúcar que havia sido colhida nos últimos dias.



Frente de trabalho visitada inicialmente pelo GEFM.

No momento da chegada da Equipe de fiscalização, o serviço estava paralisado devido às condições climáticas desfavoráveis. Os trabalhadores estavam próximos aos ônibus que realizavam o transporte rural, e que também era uma espécie de apoio aos empregados do campo. No ônibus havia uma cobertura de lona para proteção contra intempéries.



Trabalhadores abrigados da chuva na cobertura de lona anexa ao ônibus.

A Equipe de fiscalização realizou entrevistas com empregados, e todos estavam com suas carteiras de trabalho assinadas, conforme demonstram os Termos de Verificação Física que se encontram anexados às fls. A005 a A009. Aqueles trabalhadores eram oriundos dos estados do Ceará e do Maranhão. Todos tiveram seus registros efetuados nos seus municípios de origem.

Na frente de trabalho, foi verificado que os trabalhadores não usavam mangotes e camisas de manga longa ou comprida, equipamentos de proteção individual indispensáveis à segurança dos empregados. Além disso, alguns

empregados utilizavam óculos de segurança que não possuíam Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho e Emprego.



Óculos de segurança utilizados por um grupo de trabalhadores.

As instalações sanitárias não cumpriam a exigência da NR 31, pois não garantiam higiene e conforto, tampouco privacidade.



Instalações sanitárias disponibilizadas nas frentes de trabalho.

Foi relatada ao GEFM a ausência de fornecimento de enxadas aos trabalhadores. Apesar de a ferramenta ser indispensável para o desempenho

da atividade de limpeza do campo, o empregador não a fornecia gratuitamente aos empregados.

Outra queixa dos trabalhadores, era relativa ao valor pago pela produção. Segundo os empregados o valor pago pelo metro da cana cortada era muito baixo, e, com isso, muitas vezes o pagamento pela produção de um dia inteiro de trabalho era inferior àquele referente à diária paga por outros serviços desempenhados nos dias em que não havia o corte da cana-de-açúcar.

Após a inspeção daquela frente de trabalho, o GEFM foi até o local em que outros trabalhadores, oriundos dos estados do Alagoas e Maranhão, se encontravam. O ônibus que realizava o transporte dos empregados atolou e aguardava resgate. Naquele local foram colhidos os dados dos trabalhadores.



Trabalhadores que aguardavam a liberação do ônibus atolado.

Findas as entrevistas e inspeções nas frentes de trabalho, o Grupo de Fiscalização seguiu para os alojamentos. O primeiro local visitado foi aquele em que ficavam alojados os trabalhadores vindos do estado do Ceará. Trata-se de um galpão onde funcionava uma metalúrgica.



Fachada do alojamento dos trabalhadores cearenses.

Nesse galpão foram colocados beliches e armários e na parte externa foram construídas instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e chuveiros. Também na parte externa, havia uma lavanderia.



Interior do alojamento utilizado pelos trabalhadores oriundos do estado do Ceará.



Construção onde funcionavam as instalações sanitárias.



Lavanderia disponibilizada aos trabalhadores no alojamento.

No local inspecionado constatou-se a veracidade de uma queixa feita anteriormente pelos trabalhadores. Apesar de haver beliches e colchões em número suficiente para todos os alojados, as roupas de cama adequadas ao clima da região não haviam sido fornecidas. Inclusive, obteve-se a informação de que houve uma campanha em uma escola do município, onde alguns dos trabalhadores eram alfabetizados, para que fossem arrecadados cobertores para os empregados da usina. Ou seja, para se aquecerem os trabalhadores dependiam da caridade da população local, devido à esquiva do empregador de suas obrigações legais.

Em relação às instalações sanitárias, constatou-se que o empregador disponibilizava apenas três chuveiros com aquecimento em perfeito funcionamento, para serem utilizados por mais de 80 (oitenta) trabalhadores. Ressalte-se que as baixas temperaturas são recorrentes na região e que, portanto, o banho com água aquecida é indispensável para que os empregados tenham um mínimo de conforto.

Além disso, a fossa estava totalmente aberta em decorrência de um desmoronamento que havia ocorrido há vários dias. Assim, era exalado muito mau cheiro. A proliferação de insetos e a instabilidade do terreno representavam riscos constantes para os trabalhadores.



Fossa aberta nos fundos do alojamento.

Os outros alojamentos visitados nas localidades de Vila Olímpia, Cidade Gaúcha, São Silvestre e Tapira encontravam-se em melhores condições. Nesse locais estavam alojados os trabalhadores dos estados de Alagoas e Maranhão.



Alojamento em Nova Olímpia.



Alojamento em São Silvestre.



Alojamento em Cidade Gaúcha.



Alojamento em Tapira.

H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

H.1. Das irregularidades nos pagamentos dos empregados.

Constatou-se, por meio de análise documental, que a empresa não paga corretamente seus empregados da área rural. O acordo coletivo de trabalho firmado entre o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondon e a Usina São Tomé S/A, anexado em cópia às fls. A058 a A076, fixou em sua cláusula 3ª o piso salarial de R\$ 511,50 “tomando-se por base esse valor também para extrair o preço da diária”, pelo que se chega ao valor de R\$ 17,05 para a diária do empregado. Os empregados contratados para o corte de cana-de-açúcar são remunerados, exclusivamente, por produção, salvo nos dias em que recebem o valor da diária por estarem fora de atividades de produtividade, ocasiões em que desempenham outras atividades que não o corte ou ficam impedidos de trabalhar devido às intempéries. Entretanto, pela análise das folhas de ponto em que são aferidas a produtividade e o trabalho diário de cada empregado, em diversos casos foi apurado que o valor pago no dia foi inferior ao piso diário. O art. 78 da CLT determina a garantia do salário mínimo diário aos empregados remunerados por empreitada, tarefa ou peça (todas essas atividades ligadas à produtividade). Dessa forma, restou clara a infração que foi objeto do Auto de Infração nº 01420449-5, anexado em cópia às fls. A150 a A161.

Constatou-se, ainda, que o empregador deixou de efetuar o pagamento das parcelas devidas na rescisão do contrato de trabalho até o 10º (décimo) dia, nos termos legais. Pois, pela análise documental, verificou-se que a empresa, nas rescisões realizadas a pedido do empregado não efetua o pagamento das férias proporcionais devidas. Sendo que, essa verba é devida nessa modalidade de rescisão contratual, conforme a prevê a Convenção 132 da Organização Internacional do Trabalho, ratificada pelo Brasil pelo Decreto 3.197, de 05.10.99 e, portanto, integrante do ordenamento jurídico nacional com status de lei ordinária. Por essa infração foi lavrado o Auto nº 01420450-9 que se encontra anexado em cópia às fls. A162/163.

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

I.1. Dos alojamentos.

Durante inspeção no alojamento situado na antiga metalúrgica, utilizado pelos trabalhadores oriundos do estado do Ceará, constatou-se a falta de fornecimento de roupas de cama adequadas às condições climáticas locais. Das mais de 80 (oitenta) camas, cerca de 40 (quarenta) não possuíam sequer um lençol para proteção dos colchões. Foi apurado, ainda, junto à professora responsável pela alfabetização de alguns trabalhadores, que houve uma campanha na cidade de Rondon/PR para a doação de cobertores aos trabalhadores. Dessa forma fica claro o descaso da empresa em relação ao conforto dos funcionários. Pela infração acima descrita, foi lavrado Auto de Infração nº 01420444-4 que se encontra anexado em cópia às fls. A164/165.

No mesmo alojamento verificou-se o fornecimento de água para banho em desacordo com os usos e costumes da região. As baixas temperaturas são recorrentes no município de Rondon no Paraná. Para os mais de 80 (oitenta) alojados havia disponibilidade de apenas três chuveiros com sistema de aquecimento em funcionamento. Conclui-se que esse número é insuficiente para que todos tenham acesso ao banho quente. Por essa infração foi lavrado o Auto nº 01420442-8 que se encontra anexado, em cópia, às fls. A166/167.

Por último, foi constatada a falta de condições de higiene adequadas. Pois, conforme relatado anteriormente, junto ao alojamento havia uma fossa aberta em virtude de um desmoronamento ocorrido há vários dias. Por essa irregularidade foi lavrado o Auto de Infração nº 01420453-3, anexo às fls. A168/169.

I.2. Dos Equipamentos de Proteção Individual e das ferramentas.

Verificou-se por inspeção no local de trabalho e entrevistas com os trabalhadores, que o empregador deixou de fornecer, gratuitamente, os equipamentos de proteção individual - EPI necessários ao desempenho de suas funções com segurança. Constatou-se que os empregados do corte de cana-de-açúcar não usavam mangotes, tampouco camisas de manga longa ou

comprida, previstas no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais da empresa como substitutas do primeiro.

Além disso, apesar de fornecer óculos de segurança com certificado de aprovação conferido pelo Ministério do Trabalho (de lente), deixou de exigir sua utilização. Pois, conforme foi verificado pelo GEFM, pelo menos 10 (dez) empregados do grupo oriundo do Ceará usavam óculos de “telinha”. Esses óculos, além de não possuírem referida certificação, foram reprovados no teste para sua obtenção.

O não fornecimento de EPI ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01420445-2, anexado, em cópia, às fls. A170/171. Por deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os Equipamentos de Proteção Individual foi lavrado o Auto de Infração nº 01420443-6, anexado em cópia, às fls. A172/173.

Pela ausência de disponibilização de ferramentas foi lavrado o Auto de Infração nº 01420447-9, anexado em cópia às fls. A174 a A177. Essa lavratura justifica-se pelo fato dos trabalhadores terem que adquirir suas próprias enxadas que são equipamentos essenciais para a limpeza do terreno após o corte da cana-de-açúcar. Apesar de ter sido solicitada a apresentação do comprovante de entrega de ferramentas de trabalho, os comprovantes apresentados não contemplavam as enxadas.

I.3. Das instalações sanitárias nas frentes de trabalho.

Verificou-se, por inspeção no local de trabalho, que as instalações sanitárias eram compostas de uma estrutura de lona de plástico vulnerável a intempéries. Essa estrutura continha um assento sanitário, apoiado em base metálica montada sobre um buraco cavado no terreno. Além disso, não havia porta de acesso que impedisse o devassamento. A lona era dotada apenas de um sistema de fechamento de velcro de fácil abertura. Essa situação além de não atender às exigências da NR 31 agride o princípio da intimidade assegurado no art. 5º da Constituição Federal. Pela infração descrita foi lavrado Auto de Infração nº 01420446-0, anexado em cópia às fls. A178/179.

I.4. Do transporte.

Por meio da análise documental e de inspeção física, constatou-se que o empregador transporta trabalhadores rurais em veículos sem autorização do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR. Mediante a análise dos contratos da Usina São Tomé com empresas prestadoras de serviço de transporte de pessoas, verificou-se que são utilizados nove ônibus para transporte de trabalhadores sem a devida autorização.

Pela ausência de autorização emitida pela autoridade de trânsito competente foi lavrado Auto de Infração nº 01420441-0, anexado em cópia às fls. A180/181.

I.5. Da não realização de avaliação clínica ou de exames complementares no exame médico.

No curso da ação fiscal, constatou-se que os trabalhadores que realizam o corte manual de cana-de-açúcar, que deveriam ser submetidos a exames de controle de Doença de Chagas (sorologia IGG) e teste de acuidade visual, não foram submetidos aos exames médicos complementares necessários. Apesar de haver, no PCMSO (pág. 57), previsão de realização dos referidos exames, ficou caracterizada a ausência desses por meio da análise dos Atestados de Saúde Ocupacional admissionais emitidos em 2009.

Pela infração descrita acima foi lavrado o Auto de Infração nº 01420452-5, anexado, em cópia, à fl. A182.

I.6. Da falta da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural.

Verificou-se, durante a fiscalização, que o empregador deixou de constituir a CIPATR. A empresa mantinha apenas uma CIPA para todos os estabelecimentos. Vale ressaltar que de acordo com o item 1.6, alínea “d” da NR 01, a definição de estabelecimento é: “cada uma das unidades da empresa, funcionando em lugares diferentes, tais como: fábrica, refinaria, usina, escritório, loja, oficina, depósito, laboratório”, sendo que a NR 31 obriga a constituição da CIPATR por estabelecimento com mais de 20 (vinte)

trabalhadores. Pelo ilícito, foi lavrado Auto de Infração nº 01420448-7, anexo, em cópia, à fl. A183.

I.7. Do subdimensionamento dos serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

Por meio de análise documental, verificou-se que o SESMT não contava com Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo que, esse profissional é obrigatório nesse serviço de empresas acima de 1000 empregados, conforme prevê o quadro II da NR 4. A função estava regularmente preenchida por profissional que se desligou da empresa há 10 dias em decorrência do término do contrato de experiência. Pela ausência do Engenheiro foi lavrado Auto de Infração nº 01420451-7, anexado em cópia à fl. 184.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

Finalizada a inspeção na fazenda, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel dirigiu-se ao escritório da Usina São Tomé em Rondon e solicitou que no dia seguinte, 27/06, fossem apresentados alguns documentos para serem analisados no próprio local. Foi entregue uma relação da documentação solicitada ao senhor [REDACTED] gerente agrícola, conforme demonstra original anexado às fls. A010/011.

No dia 27, conforme o combinado, a Equipe de Fiscalização retornou ao escritório e procedeu à análise da documentação.

Nessa ocasião também foi ouvido o senhor [REDACTED] que prestou declarações ao procurador do trabalho, Dr. [REDACTED]. O senhor [REDACTED] foi contratado como agenciador de trabalhadores no estado do Ceará para trabalharem no corte de cana-de-açúcar. Segundo o senhor [REDACTED], inicialmente foram contratadas duas turmas de 45 (quarenta e cinco) pessoas cada, por contrato de safra (exemplos anexados em cópias às fls. A089 a A098), para trabalharem no período de março a dezembro de 2009. Esses trabalhadores tiveram seu deslocamento custeado pela Usina. Antes da partida foram providenciados a documentação, os registros e os exames admissionais de todos. O senhor [REDACTED] como procurador da empresa, também foi o responsável pela obtenção da Certidão Liberatória dos

trabalhadores, junto ao Ministério do Trabalho (anexada em cópia às fls. A100 a A116).

Trecho do Termo de Depoimento do senhor [REDACTED]

[REDACTED] (anexo fls. A148/149):

“que no início janeiro manteve contato com o Sr. [REDACTED] Gerente Agrícola da Usina São Tomé, quando pelo referido gerente lhe foi solicitado que agenciasse, no Estado do Ceará, duas turmas de 45 pessoas cada, para trabalhar no corte de cana nas propriedades rurais da Usina; que [REDACTED] informou ao declarante que os trabalhadores deveriam ser contratados por contrato de safra, para trabalharem no período da safra 2009 (início meados de março e término no início de dezembro); que a remuneração seria por produção, não se recordando os valores, mas ditos valores constam dos contratos firmados; que a empresa forneceria o transporte de ida e volta, alojamento com três refeições diárias, com possibilidade descontos mensais de até R\$ 60,00, o que não aconteceu; ...; que o declarante já tinha contato com uma pessoa das regiões de Barbalha e Jardim, no Ceará e, então telefonou para o seu contato e pediu que selecionasse as pessoas eventualmente interessadas; que então, deslocou-se até a região, fez uma pré-seleção, providenciou a documentação de todos, obteve junto ao Ministério do Trabalho local a Certidão Liberatória dos trabalhadores e, então providenciou o seu deslocamento até Rondon, em ônibus fretado para tal finalidade; que os exames e os ASOs dos trabalhadores foram feitos em Barbalha/CE; ...”

Também segundo o declarante, posteriormente, foram contratados outros 20 (vinte) trabalhadores das mesmas regiões das quais haviam sido levados os trabalhadores do Ceará. De acordo com as declarações, esses trabalhadores procuraram pelo emprego por conta própria, e, todos já haviam sido dispensados. Desses, sete trabalhadores permaneciam na cidade mesmo após o desligamento da empresa.

Trecho do Termo de Depoimento do senhor [REDACTED]

[REDACTED] (anexo fls. A148/149):

“...; que, além dos 92 trabalhadores trazidos pelo Declarante, algum tempo depois surgiram, por conta própria, mais em torno de 20 trabalhadores,

das mesmas regiões do Ceará; que essas pessoas procuraram pelo Declarante, sem recursos, sem nada e, por conta disso, o Declarante lhes deu amparo, fornecendo-lhes alimentação (marmitas) e alugaram uma casa, que o Declarante acabou pagando; que o Declarante apresentou esses trabalhadores no Escritório da Usina, que acabou contratando-os; que todos acabaram sendo dispensados, ainda na experiência; que sete deles permanecem na Cidade, alojados numa casa que eles próprios alugaram, receberam cestas básicas da Usina; ...”

Obtidas as informações a respeito da situação dos trabalhadores cearenses que foram demitidos, o GEFM reuniu-se com a empresa, representada pelo gerente agrícola [REDACTED], que se encontrava acompanhado pelo advogado Dr. [REDACTED] – conforme consta em ata anexada à fl. A147. Nessa reunião ficou acertado que a empresa custearia as despesas de transporte do Ceará para Rondon, bem como o retorno de Rondon para o Ceará. A empresa também se comprometeu em realizar o pagamento do aluguel e da alimentação dos seus antigos empregados.

Na mesma reunião a empresa comprometeu-se em analisar a proposta do GEFM de pagamento do horário de frequência escolar para que os trabalhadores prosseguissem no curso noturno de alfabetização.

L – CONCLUSÃO

Os elementos de convicção reunidos pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel evidenciam que os ilícitos perpetrados pelo empregador, eram passíveis de regularização e não chegavam ao ponto de agredir a dignidade dos trabalhadores mantidos na propriedade.

Diante de todo exposto, não ficou caracterizado trabalho em condições análogas às de escravo.

[REDACTED], 27 de junho de 2009.

[REDACTED]
Subcoordenadora do Grupo Especial de Fiscalização Móvel